



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 342/81

Modifica o Artigo 3º da Lei Municipal nº 84/74.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 84/74, de 25 de setembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:


Art. 2º - A Concessionária recolherá, mensalmente, aos cofres municipais, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de cada passagem.


PARÁGRAFO ÚNICO - O controle e a verificação das roletas existentes no interior de cada veículo serão feitos pelo Poder Executivo que registrará, no início e final de cada mês, o movimento de passageiros que utilizarem o referido veículo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor somente depois da comprovada liquidação de quaisquer débitos apurados existente e lançados e débito da Concessionária atual.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e seis (26) de Maio de 1981.


César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 21/05/81) 219 (26)

Assinaturas